



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO Nº 28/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falção, nº 782 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: nº 15.454.009/0001-40, Avenida Santo Antônio, 32C, Sala da frente, Centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 030.182.195-03, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04776245072, órgão expedidor DETRAN/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 013/2023/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PARITICÍPES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., parte integrante do SRP e em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipais nº 15/2015 e 10/2013, através de licitação, preferencialmente na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão na forma Eletrônica nº013/2023/PMJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Pela prestação dos serviços descritos no termo de referencia – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil reais), referente ao(s) Item(s) 1, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com a prestação, até o término do contrato.

	PRODUTO/SERVIÇO	MODELO	QUAT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 200 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	FIAT MOBI	1	R\$ 3.325,00	R\$39.900,00

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas a Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**4.6** A empresa vencedora deverá apresentar após o fornecimento das passagens aéreas objeto deste termo, mediante entrega no Setor Designado e posterior encaminhamento a Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para protocolização no Setor Responsável deste Município, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.6.1 Autorizações de fornecimento emitida(s);

4.6.2 Planilha de Prestação de Contas com cópia dos bilhetes de passagem áreas emitidos no período;

4.6.3 Certificados de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

4.6.4 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**4.2** A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações;

4.2.1. Trecho, companhia e horário;

4.2.2. Identificação do passageiro;

4.2.3. Demonstrativo de cálculo do valor final da operação;

**4.3** O pagamento será efetuado pelo contratante a cada serviço efetivamente executado contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 4.6.1;

**4.4** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.4.1 A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas pelo licitante vencedor;

4.4.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 4.6.3 a 4.6.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**4.5** O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

**4.6** Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

**4.7** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos federais.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, totalmente abastecidos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.1** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.2** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.3** Locar os veículos com quilometragem livre;
- 5.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.5** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.6** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 5.7** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 5.8** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.9** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 5.10** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.11** Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.12** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 5.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.16** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.17** Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.18** Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal;
- 5.19** Em caso de substituição do veículo, a contratada deverá colocar outro veículo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da convocação.

**6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1** Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 6.2** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 6.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 6.5 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 6.6 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 6.7 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 6.8 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 6.9 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 6.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

#### **CLUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 905  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.5.2216  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390390000  
**FONTE DE RECURSOS:** 15000000

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.1 A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 8.2 Todos os veículos deverão estar disponíveis para locação dos veículos imediatamente no prazo de 24 (vinte e quatro), contados a partir do recebimento da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.** Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro, durante 12 (doze) meses contados da assinatura do contratos.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

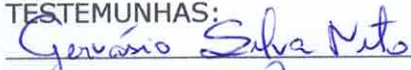
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), 04 de maio de 2023.

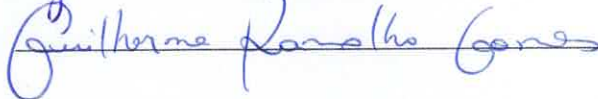
  
**MARCELO SANTOS GOMES**  
CONTRATANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
**IGOR ANDRADE FONTES**  
CONTRATADA  
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:



CPF 044.300.735-70



CPF 035.150.005-77